Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4897/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19135/2015
PROTOCOLO	: 1641254
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 03/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 60.930,94
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 46/2015** - (fls. 187-190) celebrado entre as partes já nominadas, tendo por objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, com o valor de R$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

A *Decisão Singular ICN nº 2791/2016* (fls. 216-219) proferida nos autos do presente processo, julgou regular e legal com ressalva o Procedimento Licitatório de *Convite nº 03/2015* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 46/2015.*

Posteriormente a Decisão Singular *DSG-G.ICN-7153/2017* (fls. 296-295), julgou regular e legal a formalização do *1º Termo Aditivo* ao Contrato Administrativo nº 46/2015.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira desta contratação, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 64719/2017* - (fls. 301-304).

O douto Ministério Público de Contas, prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-9334/2018* - (fls. 305-306) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame dos atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do regramento supra.

Os atos de execução financeira do *Contrato Administrativo nº 46/2015* - (fls. 187-190) foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei de Finanças Públicas, estando o seu resumo assim demonstrado:

Valor Contratual	R$ 60.930,94
Valor Empenhado	R$ 87.419,58
Anulações de Empenho	R$ 43.369,86
Saldo de Empenho	R$ 44.049,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.049,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.049,72

Desta forma, demonstrada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 303) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2015 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade,* mediante a seguinte dicção - (fls. 305-306), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encon tra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos IV do artigo 122 ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos

foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 46/2015, firmado entre o **Município de Deodápolis/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e de outro lado e a empresa a empresa **Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF n.º 19.199.750/0001-62, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator